

## **LEI MUNICIPAL Nº 1023, 29 DE DEZEMBRO 2016.**

### *Estima a receita e fixa despesa, do Município de Pontão, para o exercício financeiro 2017.*

**Nelson José Grasselli**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Nº 25/2016, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2017, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 26.075.230,00 (vinte e seis milhões, setenta e cinco mil, duzentos e trinta reais).

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>RECURSOS</b>	<b>RECURSOS</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>LIVRES</b>	<b>VINCULADOS</b>	
<b>1- RECEITAS CORRENTES</b>	<b>10.413.148,00</b>	<b>15.919.622,00</b>	<b>26.332.770,00</b>
Receita Tributária	536.360,00	332.240,00	868.600,00
Receita de Contribuições	50.000,00	1.626.000,00	1.676.000,00
Receita Patrimonial	32.500,00	2.205.450,00	2.237.950,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	181.000,00	0,00	181.000,00
Transferências Correntes	9.382.288,00	11.742.132,00	21.124.420,00
Outras Receitas Correntes	231.000,00	13.800,00	244.800,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.000,00</b>	<b>2.694.140,00</b>	<b>2.703.140,00</b>
Amortização de Empréstimos	0,00	600.000,00	600.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.944.140,00	1.944.140,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	150.000,00	150.000,00
Amortização de Empréstimos	9.000,00	0,00	9.000,00
<b>3 – RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>157.000,00</b>	<b>157.000,00</b>
Receita Intraorçamentária RPPS	0,00	157.000,00	157.000,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-19.200,00</b>	<b>-3.098.480,00</b>	<b>-3.117.680,00</b>
9.1 – Dedução para Formação do FUNDEB e demais Deduções	-19.200,00	-3.098.480,00	-3.117.680,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.402.948,00</b>	<b>15.672.282,00</b>	<b>26.075.230,00</b>

## SEÇÃO II

## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 26.075.230,00 (vinte e seis milhões, setenta e cinco mil, duzentos e trinta reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 10.006.770,00 (dez milhões, seis mil, setecentos e setenta reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.068.460,00 (dezesseis milhões, sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais).

**Art. 5º** - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.944.070,00</b>	<b>10.040.600,00</b>	<b>17.984.670,00</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	4.078.170,00	6.388.200,00	10.466.370,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	51.000,00	3.000,00	54.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	3.814.900,00	3.170.849,00	7.464.300,00
3.3 – Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.562.700,00</b>	<b>2.942.360,00</b>	<b>4.505.060,00</b>
4.4 – Investimentos	542.700,00	2.906.200,00	3.448.900,00
4.4 – Investimentos – Op. Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00

4.5 – Inversões Financeiras	20.000,00	11.160,00	31.160,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op. Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.6 – Amortização da Dívida	1.000.000,00	25.000,00	1.025.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op. Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>500.000,00</b>	<b>3.085.500,00</b>	<b>3.585.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.006.770,00</b>	<b>16.068.460,00</b>	<b>26.075.230,00</b>

**Art. 6º** - Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal que dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **SEÇÃO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 7º** - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 7,5 % (sete vírgula cinco) por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 7,5% (sete vírgula cinco) por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a

finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Art. 8º** - Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**Parágrafo Único** – As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

**Art. 10** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11** – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12** – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13** – Fica o Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, autorizado a reabrir Dotações Orçamentárias originárias de Créditos Especiais e Extraordinários, de conformidade com o Art. 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de julho de 2017.

**Art. 14** – Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão-RS, aos 29 dias, do mês de dezembro de 2016.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

**LUCIANE BEVILAQUA**

**Secretária de administração**